

**ATA N.º 2****Mobilidade na categoria entre órgãos para recrutamento de um técnico superior licenciado em Relações Internacionais, Ciência Política ou Estudos Europeus (CNAEF 313 ou 312), para exercer funções na Divisão de Relações Internacionais (DRIN)**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10h20, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento de mobilidade na categoria entre órgãos acima identificado, aberto na sequência de prolação de despacho favorável do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de abril corrente.

Do Júri designado no sobredito despacho, encontraram-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Dulcineia Rodrigues, Diretora do Departamento de Eventos e Representação.

Vogais Efetivos:

Elsa Ruas, Técnica Superior da Divisão de Relações Internacionais;

Lúisa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A presente reunião do Júri visou analisar os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- I. Apreciação das candidaturas remetidas;
- II. Notificação dos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados.

1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, o Júri aferiu que foram remetidas 3 (três) candidaturas ao presente procedimento de constituição de mobilidade na categoria entre órgãos.

2. Nesta conformidade, o Júri procedeu à sua análise no sentido de aferir se cumprem os requisitos de admissão consagrados nos pontos 3.1 e 3.2 do Aviso, nomeadamente serem detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e se possuem uma das três licenciaturas publicitadas (Relações Internacionais, Ciência Política ou Estudos Europeus).

3. Dessa análise resultou o seguinte veredicto:

NOME DOS CANDIDATOS	APRECIÇÃO
Cláudia Regina Diogo Ramos	Excluída
Gonçalo Fontes Nunes Farinha	Excluído
Marta Carvalinho dos Santos Rosa	Excluída

4. A candidata **Cláudia Regina Diogo Ramos**, segundo a declaração emitida pela sua entidade empregadora pública atual, está integrada na carreira de oficial de informações, carreira esta que, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2023, de 28 de dezembro, é uma carreira especial e que juntamente com outras carreiras compõem o que se designa por "trabalhadores do Sistema de Informações da República Portuguesa". Ora, não estando a candidata integrada na carreira geral de Técnico Superior, e sendo o presente procedimento de constituição de mobilidade na categoria entre

órgãos destinado a candidatos que se encontram integrados nesta mesma carreira, tal não se verifica no caso concreto da candidata.

5. De salientar que a mobilidade na categoria, de acordo com o exposto no n.º 2 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de ora em diante "LTFP", opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada. Não estando a candidata na carreira e categoria de técnico superior, mas sim inserida numa carreira especial, não pode ser admitida ao presente procedimento.

6. Análise diferente se faria caso se estivesse perante uma mobilidade intercarreiras que pressupõe que a mobilidade se faça para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes à carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cfr. artigo 93.º da LTFP).

7. Pelo motivo supra exposto, a candidata não é admitida ao presente procedimento de constituição de mobilidade na categoria entre órgãos.

8. O candidato **Gonçalo Fontes Nunes Farinha** considera-se excluído por não ter comprovado ser detentor de vínculo de emprego público previamente constituído, não reunindo, portanto, o requisito de admissão previsto no ponto 3.1 do Aviso.

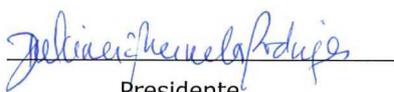
9. Por fim, a candidata **Marta Carvalinho dos Santos Rosa**, conforme o teor da declaração com que instruiu a sua candidatura, está inserida na categoria de guarda, da carreira de guarda prisional, do corpo da Guarda Prisional, carreira que, de acordo com o consagrado no Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de junho, é uma carreira especial (vide artigo 1.º do anexo do sobredito diploma legal).

10. Nesta conformidade, as considerações tecidas quanto à exclusão da candidata **Cláudia Regina Diogo Ramos** nos pontos 4 a 7, inclusive, também se aplicam a esta candidata **Marta Carvalinho dos Santos Rosa**, remetendo, assim, o Júri para esses mesmos pontos por uma questão de economia processual.

11. Considerando o supra exposto, o Júri deliberou promover a notificação, por correio eletrónico, dos candidatos **Cláudia Regina Diogo Ramos, Gonçalo Fontes Nunes Farinha e Marta Carvalinho dos Santos Rosa** excluídos do presente procedimento de constituição de mobilidade na categoria entre órgãos, para se virem pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias úteis, sobre a referida intenção de exclusão, em sede de audiência de interessados, nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 11h25, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos presentes.

O Júri



Presidente
Dra. Dulcineia Rodrigues



1.ª Vogal Efetiva
Dra. Elsa Ruas



2.ª Vogal Efetiva
Dra. Luísa Andrade